

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2687, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

cria a unidade de conservação denominada "REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE BULHÕES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas prerrogativas Constitucionais e Legais que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica Municipal, que o autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, e;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

Considerando que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que são consideradas áreas de preservação permanente as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora; bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução, de acordo com o art. 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a restauração e conservação florestal constituem uma das principais ações para manutenção do potencial hídrico e consequente promoção de qualidade de vida para a população;

Considerando que os refúgios da vida silvestre são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, segundo artigo 13 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o distrito de Bulhões possui o último remanescente florestal do bioma Mata Atlântica no Município, bem como área de ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção e endêmicas, tais como: LOBO GUARÁ e OUTROS consoante Lista Vermelha da União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN), Lista Nacional (Portaria MMA Nº 444/2014) e Lista Estadual (Portaria SEMA Nº 001/1998);

Considerando que a instituição do Refúgio da Vida Silvestre contribuirá para o desenvolvimento econômico sustentável ao Município, assegurando um espaço público para o lazer, a recreação e a manutenção da biodiversidade para as atuais e futuras gerações;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE BULHÕES, localizado no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro.

§1º. O memorial descritivo dos limites do Refúgio consta do Anexo I do presente decreto.

§2º. O mapa de situação do Refúgio consta do Anexo II do presente decreto.

§3º. O subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação de Proteção Integral, de maneira que a exploração dos mesmos será condicionada a realização de estudos técnicos que evidenciem a inexistência de impactos relevantes ao ecossistema, dependendo ainda de autorização dos Órgãos Públicos, encarregados da proteção ambiental, bem como da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São objetivos do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE BULHÕES:

I - Preservar o ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, especificamente relacionada às áreas de Mata Atlântica localizadas no território municipal;

II - Manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

III - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza, em especial a manutenção dos recursos hídricos;

IV - Realização de atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão da Unidade de Conservação;

V - Estimular o turismo sustentável, a geração de emprego e renda, com ações estruturantes de acessibilidade à região, promovendo estruturas variadas, tais como trilhas ecológicas, culturais, interpretativas, entre outras atividades.

Parágrafo único: quaisquer atividades dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Real, estando sujeitas às normas e restrições estabelecidas tanto em sede de Plano de Manejo, Plano de Gestão Emergencial, outros regulamentos e atos normativos, como também aquelas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração do REVIS de Bulhões.

Art. 3º. O Plano de Manejo deverá definir a área da Zona de Amortecimento em torno da Unidade de Conservação, especificando as atividades sujeitas às normas e restrições específicas.

§1º. Até que seja delimitada a Zona de Amortecimento no Plano de Manejo, sua dimensão será fixada com base nos atos normativos e estudos realizados pelos órgãos públicos e institutos voltados à proteção do meio ambiente; ou em outras Zonas de Amortecimento já definidas para outras Unidades de Conservação que apresentem a mesma característica do Parque Natural Municipal.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não abrange as construções consolidadas, devendo-se imediatamente cessar qualquer atividade de despejo irregular de lixo, substâncias poluentes e outros resíduos sólidos.

Art. 4º. O Plano de Manejo deverá definir o zoneamento ecológico-econômico.

Art. 5º. Fica instituído o COMDEMA como Conselho Consultivo e Deliberativo, com o objetivo de apoiar a implementação das atividades de administração, fiscalização e aprovação do plano de manejo do REVIS de Bulhões.

Art. 6º. A gestão, implantação, administração e fiscalização do REVIS DE BULHÕES, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º. Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do REVIS DE BULHÕES de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público que possuam objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação;

§2º. A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela administração e gerência do REVIS;

Art. 7º. Fica vedada a execução de qualquer atividade contrária aos objetivos do REVIS DE BULHÕES ou em seu Plano de Manejo.

§1º. Nas áreas da Unidade de Conservação, bem como em sua Zona de Amortecimento, e corredores ecológicos adjacentes é defeso:

I - Abandonar ou lançar lixo, detritos, rejeitos, substâncias, ou quaisquer materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Parque.

II - Edificar ou instalar qualquer estrutura não autorizada.

III - A prática de qualquer atividade extrativista, tais como a pesca, a caça de animais silvestres, a coleta com finalidade econômica de plantas e animais, salvo quando desenvolvidas no âmbito de atividade de pesquisa previamente autorizada pelo poder público.

IV - A introdução ou abandono de espécimes alóctones.

V - Abandonar animais domésticos, bem como animais empregados em atividades econômicas.

VI - Realizar qualquer atividade que possa provocar incêndio, ou qualquer outro tipo de dano ao meio ambiente e ao ecossistema.

§2º. A exploração de qualquer atividade econômica que não importe em danos ao meio ambiente deverá ser previamente autorizada ou permitida pelo Poder Público, na forma da legislação vigente e segundo os parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade.

Art. 8º. A realização de obras ou a implantação de estruturas destinadas ao uso coletivo e ao interesse geral da população poderá ser autorizada quando não representar risco ao meio ambiente e ao ecossistema, ou quando os riscos puderem ser controlados; e se não houver outro meio de executar o empreendimento.

Art. 9º. O Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

Art.10. Quaisquer omissões, dúvidas, esclarecimentos e determinações serão estabelecidos por resolução do COMDEMA.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTO REAL, 15 de fevereiro de 2022.
ALEXANDRE SERFIOTIS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 137/2019

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Fenixx Serviços Autorizados.
03 - OBJETO: Prorrogação de prazo e alteração quantitativa ao contrato em pauta.
04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4509/2019.
05 - EMBASA/MODALIDADE: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
06 - VALOR: R\$ 8.560.364,31 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).
07 - PRAZO: 09 (nove) meses.
08 - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2022.

Renato Antônio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 138/2019

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Braservice Soluções em Recursos Humanos Eireli.
03 - OBJETO: Prorrogação de prazo e alteração quantitativa ao contrato em pauta.
04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4509/2019.
05 - EMBASA/MODALIDADE: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
06 - VALOR: R\$ 4.028.968,98 (quatro milhões, vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).
07 - PRAZO: 09 (nove) meses.
08 - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2022.

Renato Antônio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DECRETO N 2688 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Fixa o índice de correção monetária dos débitos vencidos e não pagos do Município de Porto Real para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Real, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 251 da Lei Municipal 189 de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 78, inciso IV, VI e XV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os índices de correção monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal de origem tributária, não tributária e de qualquer natureza para os períodos de 12 meses completados em outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme IPCA-E acumulado, apurado pelo IBGE, de acordo com os percentuais nos incisos I, II e III:

I - Outubro de 2021 = 10,34%.
II - Novembro de 2021 = 10,73%.
III - Dezembro de 2021 = 10,42%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real (RJ), 15 de Fevereiro de 2022.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DECRETO N 2689 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Fixa o índice de correção monetária dos valores utilizados como base de cálculo para o Município de Porto Real para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Real, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 251 da Lei Municipal 189 de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 78, inciso IV, VI e XV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os índices de correção monetária em 10,42% dos valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, conforme IPCA-E para o exercício de 2022, de acordo com índice acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência - janeiro/2021 a dezembro/2021, apurado pelo IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real (RJ), 15 de Fevereiro de 2022.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA Nº 0687 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01/02/2022, a Função Gratificada (FGR) dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Matrícula	Nome	Simbologia
2843	Carlos Alexandre da Rosa Castro	FGR I
2387	Francisco Xavier de Almeida	FGR I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Ciclos Corpo em Equilíbrio Ltda.
03 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fisioterapia neurológica com Therasuit.
04 - EMBASAMENTO/MODALIDADE: Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93.
05 - VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
06 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5675/2021.
07 - PRAZO: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.
08 - DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

Renato Antonio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia 04 de Março de 2022 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviço de locação de estruturas (piso, palco, treliça de alumínio, grades, fechamento e arquiabancada), compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte, para atender à realização de eventos que compõem a programação cultural, esportiva, turística e institucional anual do Município de Paraty. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 15 de Fevereiro de 2022.

SAULO VIEIRA
Secretário de Administração

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia 08 de Março de 2022 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: Contratação de serviços de instalação de um sistema para controle e fiscalização de visitantes para acesso ao Município de Paraty, com liberação de senha para controle através de aplicativo e leitura de QR CODE. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 15 de Fevereiro de 2022.

SAULO VIEIRA
Secretário de Administração

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty

TERMO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público que será realizado no dia 03 de Março de 2022, às 10h00m no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Presencial nº 043/2021 - Que tem como objeto: A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses. O presente termo de alteração e edital se encontram à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty: www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com ou da linha telefônica (24) 3371-1186.

PARATY, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 060/2021, celebrado entre o município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e organização social VIVA RIO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, que tem por objeto a alteração da Cláusula Nona - Valor do Contrato, acrescendo o valor de R\$ R\$1.827.085,77 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) ao valor global, sendo o valor mensal de R\$609.028,59 (seiscentos e nove mil e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) pelo período de 03 (três) meses. O acréscimo corresponde a 5,269137191453414% do valor do contrato e é justificado pelo atendimento de porta do Hospital Municipal Hugo Miranda que sofreu grande alteração com pacientes de síndrome gripal/COVID 19. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 65, inciso II §1º.

PARATY, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2022 às 09:00H. **Fica remarcação** para dia 03 de março de 2022 às 09:00H, no Auditório da Prefeitura Municipal de Quatis.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL (BÁSICA E CONTROLADOS). OS PARTICIPANTES serão credenciados às 09:00 horas. AS PROPOSTAS serão autenticadas e abertas no dia 04 de março de 2022, às 09:00 horas. Edital disponível para download em transparencia.quatis.rj.gov.br ou obtido presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Quatis, mediante a apresentação de um toner compatível com impressora Brother DCP-8152DN.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM ATENDIMENTO À COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL OS PARTICIPANTES serão credenciados às 09:00 horas. AS PROPOSTAS serão autenticadas e abertas no dia 07 de março de 2022, às 09:00 horas. Edital disponível para download em transparencia.quatis.rj.gov.br ou obtido presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Quatis, mediante a apresentação de um toner compatível com impressora Brother DCP-8152DN.

Quatis, 15 de fevereiro de 2022
Iohan Wender Teixeira Silva - Pregoeiro

Nossas edições agora são certificadas digitalmente

Mais confiança aos dados on-line divulgados pelos nossos clientes.

Transparência e visibilidade nas publicações legais

DIÁRIO DO VALE

(24) 99208-6681
Departamento Comercial

(24) 99251-2693
Carlos Henrique



9819 - Diario - Quarta-feira - 16 02 2022-DIGITAL pdf
Código do documento 353bf4f7-a22b-4ba3-b3de-9531f1dd8b1f



Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DO VALE LTDA:39555503000169
Certificado Digital
composicao@diariodovale.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Feb 2022, 20:23:48

Documento 353bf4f7-a22b-4ba3-b3de-9531f1dd8b1f **criado** por AURELIO JOSE FERNANDES DE PAIVA (2266d5ea-f899-42b0-a03e-1fe098e54746). Email:composicao@diariodovale.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-15T20:23:48-03:00

15 Feb 2022, 20:24:13

Assinaturas **iniciadas** por AURELIO JOSE FERNANDES DE PAIVA (2266d5ea-f899-42b0-a03e-1fe098e54746). Email: composicao@diariodovale.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-15T20:24:13-03:00

15 Feb 2022, 20:24:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DO VALE LTDA:39555503000169 **Assinou** Email: composicao@diariodovale.com.br. IP: 191.179.84.190 (bfb354be.virtua.com.br porta: 16322). Dados do Certificado: CN=EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DO VALE LTDA:39555503000169, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29063781000145, L=VOLTA REDONDA, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2022-02-15T20:24:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bdaaad2d003c783a532dfd757383b99baf9316f08c904d97214776621bd86dc8
(SHA512):6cf3fa4b9c0fda629f2cff947956c145117d715ac12826639718669d4f96dc148175a2fd348d5b40fe6532a947a1fd4d7e55ee61c0521cf023cd8135b1410472

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign